



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 613, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **LAVANDERIA HORIZONTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.735.849/0001-15**, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças de vestuário, confecção de peças de vestuário e facção.

Art. 2º A área doada, previamente avaliada em **R\$-119.868,68**, será de **17.310,45 m²** (dezessete mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **LAVANDERIA HORIZONTE LTDA-ME**, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças de vestuário, confecção de peças de vestuário e facção, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (fundos), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 100m00cm, extremado com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (lado esquerdo), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 174m89cm, extremado com a Rua Luziana Montes; **a oeste** (frente), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 100m62cm, extremado com a Rua João Galdino; e **ao norte** (lado direito), do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 172m24cm, extremado com terras do Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo uma área total de **17.310,45 m²** (dezessete mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.470.0733-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 33 (trinta e três) empregos diretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), com previsão de faturamento anual de R\$-792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado à Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Assinatura de Maria de Lourdes de Souza

Maria de Lourdes de Souza

Secretaria Municipal

20/06/2007

Av. Pres. Castelo Branco, 5119 - Centro - CEP: 61.885-005

CNPJ: 22.855.196/0001-86 - FONE: (85) 3336.8000 - FAX: (85) 3336.8020



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção da planta industrial em doze meses e em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte